

IV — Registro, em livro próprio, das audiências, imissões de posse e despejos a serem realizados;

V — Registro das ações existentes por logradouros, assinando-se os casos preferenciais determinados pela Superintendência;

VI — Registro, em livro próprio, das ações por advogados;

VII — Leitura diária dos despachos e sentenças constantes do Diário de Justiça, inclusive das "vistas" de autos, registro nas respectivas fichas e encaminhamento dos "memorando" aos senhores Advogados;

VIII — Fichário de Jurisprudência doutrina e pareceres;

IX — Biblioteca;

X — Organização do mapa mensal das atividades do Setor;

XI — Organização do mapa de audiência.

§ 2.º O Grupo Jurídico compreenderá 4 setores :

I — Setor de Desapropriações (SDJ);

II — Setor de Notificações, Despejos e Reintegrações de Posse (SDR);

III — Setor de Escrituras e Contratos (SDC);

3.º Os funcionários administrativos que servem junto ao Gabinete do Auditor, auxiliarão o SAE e o SFJ, na confecção dos mapas e na organização da Biblioteca, citados nos ns. V do item "a"; IX e X do item "b", do § 1.º, do art. 1.º, desta Ordem de Serviço.

4.º O Setor de Desapropriações se incumbirá da propositura e defesa de todas as questões atinentes à espécie na observância do Plano Urbanístico da Cidade, competindo-lhe, ainda, promover as imissões de posse, funcionar nos mandados de segurança, reclamações, vistorias, e outros processos, desde que haja conexão com as Ações relativas ao Setor.

5.º O Setor de Notificações, Despejos e Reintegrações de Posse, terá a responsabilidade de notificar os ocupantes de Próprios Municipais, cuja permanência nos mesmos esteja prejudicando o Plano de Urbanização da Cidade, propondo as ações cabíveis.

A este setor estão afetas as ações de consignação em pagamento, quando dependentes, e a promoção de vistorias e outras medidas jurídicas que se fizerem necessárias à defesa da Fazenda.

6.º O Setor de Escrituras e Contratos, incumbir-se-á da elaboração e redação de escrituras de títulos e contratos, bem como, transcrições de imissões de posse e respectivos títulos aquisitivos.

Os advogados designados para este Setor, desde que autorizados pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito, assinarão títulos, escrituras e contratos como representantes do Executivo, no impedimento do Auditor.

7.º O Setor de Assuntos Diversos terá a incumbência de funcionar em outras ações não especificadas nos itens anteriores e, precipuamente, a de auxiliar a Auditoria no estudo dos processos e emitir pareceres em geral, inclusive sobre as questões inerentes aos outros Setores caso o serviço exija. Este Setor funcionará no Gabinete do Auditor.

8.º Os senhores advogados deverão tomar conhecimento, diariamente, dos registros de audiências, despejos e imissões de posse, apondo a rubrica no respectivo livro.

9.º A fim de manter maior entrosamento nos Serviços, os senhores advogados poderão fazer as respectivas anotações no livro de registro citado no item anterior, e deverão dar ao SFJ os resultados das audiências e diligências, para a devida anotação.

Publique-se e dê-se ciência aos senhores advogados e demais funcionários.

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

A	PÁGS.
ADICIONAL — Sobre impôsto de transmissão "causa mortis". Miguel Teixeira (Parecer)	355
ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA — Sua natureza e efeitos na doutrina nacional e estrangeira. Registro do contrato com voto vencido (Tribunal de Contas)	501
ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADOS MUNICIPAIS — Natureza jurídica. Osvaldo de Miranda Ferraz (Parecer) *	358
ADUTORA — Natureza do material empregado nos ductos. LM 810/54. Razões do voto (Mensagem n.º 35-1954)	454
AGUIAR DIAS — Responsabilidade Civil decorrente da Ruína de Edifícios (Doutrina)	34
ALIM PEDRO — Preâmbulo	1
ALINHAMENTO — Investidura. José de Miranda Valverde (Parecer)	313
AMILCAR LAURINDO RIBAS — Cargo. Funções. Nomenclatura e alteração da designação (T. F. R.). (Comentário)	245
ANTÔNIO VIEIRA DE MELO — Poder regulamentar (Parecer)	353
ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO — Efeitos. Ivens Bastos de Araújo (Parecer)	365
APOSENTADORIA — Acumulação de proventos (T. F. R.) — Comentário de Elmano Cruz	237
ATO ADMINISTRATIVO — Anulação. Efeitos. Ivens Bastos de Araújo (Parecer)	365
ATO JURÍDICO ADMINISTRATIVO, CONTEÚDO DO — Pontes de Miranda (Doutrina)	22
ATOS PÚBLICOS — Direito a certidão de atos públicos (T.F.R.) Comentário de Manoel de Castro Cerqueira	252
ARTHUR CUMPLIDO DE SANT'ANNA — Poder de Polícia. Ruína Imínente (Parecer)	324
ARTIGO 1.572 DO CÓDIGO CIVIL EM FACE DOS HERDEIROS E DO FISCO, O — Lino Sá Pereira (Doutrina)	59
"ASSISTÊNCIA" NA EXECUÇÃO, DA — Eliézer Rosa (Doutrina)	43
AUTO-LOTAÇÕES E ÔNIBUS — Aumento de tarifas. DM 12.424/54 (Legislação)	671
AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES — Pagamento. LM 804/54 (Legislação)	648
B	
BARBEARIAS — Horário. DM 9.722/49 (Legislação)	649
BENEDICTO BARROS — A situação dos Funcionários Públicos Perante o Estado. A Tese do Direito Adquirido e a Expectativa do Direito. Teoria do Direito Potencial (Doutrina)	75
BOMBAS DE GASOLINA — Concessão de serviço público. Necesidade de Concorrência (Tribunal de Contas)	514
BONDES — Aumento de tarifas. DM 12.701/54 (Legislação)	675
C	
CADERNO DE OBRIGAÇÕES — DM 12.172/53 e 12.403/54. Como em vigor em outubro de 1955 (Legislação)	652